



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10820.001285/99-82
SESSÃO DE : 15 de outubro de 2002
ACÓRDÃO Nº : 301-30.385
RECURSO Nº : 123.687
RECORRENTE : MARCELO EDUARDO DE CASTELLO BRANCO
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR. VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO – VTNm.

A ausência da data de referência no laudo técnico de avaliação, o torna sem efeito para fim de verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, nos termos do *caput* do art. 3º da Lei nº 8.847/94.

NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de outubro de 2002

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

18 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, LISA MARINI VIEIRA FERREIRA (Suplente) e MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR (Suplente). Ausentes os Conselheiros ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 123.687
ACÓRDÃO Nº : 301-30.385
RECORRENTE : MARCELO EDUARDO DE CASTELLO BRANCO
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

O recorrente contesta o lançamento do ITR/95 sobre o imóvel rural de sua propriedade, por entender que o Valor da Terra Nua – VTN está superestimado.

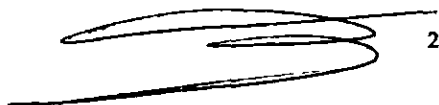
A Autoridade Administrativa de acordo com o § 2º, art. 3º da Lei 8.847/94, e art. 1º da Portaria MEFP/MARA 1275/91, em sua decisão de nº 886/00, julgou o lançamento procedente. Alegando, em síntese, que:

- o lançamento do ITR/95 foi emitido com base na absoluta observância da legislação de regência;
- o laudo técnico de avaliação está incompleto não servindo como prova suficiente para redução do VTN tributado, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei 8.847/94;
- a data considerada no laudo é posterior ao exercício em análise, deixando o interessado de mencionar a data a que se referia a avaliação;
- o VTN encontra-se de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei 8.847/94.
- o lançamento foi efetuado em consonância com o art. 147 do CTN.

Inconformado com a r. decisão, o contribuinte apresentou recurso voluntário, com o respectivo depósito recursal (fls. 34), argumentando, basicamente, que embora não entenda a exposição do julgador quanto à complexidade de um laudo técnico, apresenta um novo laudo para análise, e requerendo o seguinte:

- que seja reformada a decisão *a quo* para que seja reduzido o ITR/95 de acordo com as argumentações expostas e com a legislação pertinente;

É o relatório.



2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.687
ACÓRDÃO Nº : 301-30.385

VOTO

Conhecemos do Recurso, por ser tempestivo, por atender aos demais requisitos de admissibilidade e por conter matéria de competência deste Terceiro Conselho de Contribuintes.

O cerne do litígio encontra-se nos elementos constitutivos do laudo técnico de avaliação. Embora elaborado de acordo com as normas vigentes, a ausência da data de referência para o fim de verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária nos termos do *caput* do art. 3º da Lei nº 8.847/94, impossibilita este Julgador de manifestar-se em favor do pleito da recorrente.

Isto posto, nego provimento ao recurso voluntário interposto pela recorrente.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2002



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10820.001285/99-82
Recurso nº: 123.687

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº: 301-30.385.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2002.

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 18/11/2002



LEONARDO FELIPE BUENO
DENUNTE